ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 428 /2013
DATA 29 MAIO 2013 HORAS 12:32
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 27 DE MAIO DE 2013.

"Altera o art. 1º, "*caput*", e seu parágrafo único da Lei Municipal n°. 2.075, de 25 de janeiro de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1°, "*caput*", e seu parágrafo único da Lei nº 2.075, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo: (NR)

Quantidade	Função	Carga horária
Até 120 (cento e vinte)	Professor Nível Especial 1 – Nível Médio	40 horas
Até 70 (setenta)	Professor Nível1	40 horas
Até 80 (oitenta)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 20 (vinte)	Vigilante	40 horas
Até 20 (vinte)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Fonoaudiólogo	40 horas
Até 01 (um)	Psicólogo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 40 (quarenta)	Merendeiras	40 horas
Até 02 (dois)	Assessores Técnicos Auxiliares	40 horas
Até 10 (dez)	Motorista com Habilitação Mínima Categoria "D"	40 horas

Parágrafo único. Fica facultado a Secretaria de Educação alterar a carga horária do Professor Nível Especial 1 e Professor Nível 1, para 20 e 30 horas, conforme necessidade da administração pública aumentando a quantidade de vagas criadas por esta lei, segundo o quadro acima, na mesma proporção. (NR)"

Art. 2° Além do quantitativo discriminado no quadro do art. 1° desta lei, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2013, para suprir as vagas oriundas de vacância que ocorram durante este período.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 019 DE 27 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº. 2.075, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 9º, IX da Constituição Estadual e art. 32 da Lei Orgânica, e dá outras providências.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, está em andamento, conforme decreto de nomeação de comissão para este fim decreto nº 493/2013, de 08 de abril de 2013. Ocorre que o concurso público exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a contratação temporária, a educação municipal sucumbirá.

Logo, fácil vislumbrar, na espécie, a necessidade de contratação temporária, até mesmo para assegurar a continuidade na prestação do importante serviço público essencial – Educação.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar a educação, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço educacional no Município revela a singularidade. Com efeito, a continuidade do semestre letivo ficará totalmente prejudicada se não houver a imediata prorrogação do prazo da contratação temporária.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Necessário autorizar a contratação de profissionais para suprir temporariamente as vagas oriundas de aposentadoria para viabilizar a continuidade da atividade educacional.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO